

**RESOLUÇÃO N. 08/2013 – CS/FAP**

**Aprova o Regulamento dos  
Cursos de Pós-Graduação *Lato  
Sensu* da Faculdade de Artes  
do Paraná**

**O CONSELHO SUPERIOR EM REUNIÃO NO DIA 10 DE JULHO DE 2013,  
APROVOU E EU, DIRETORA SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade de Artes do Paraná - FAP, conforme anexo desta resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução nº 02/2011 e as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2013.

STELA MARIS DA SILVA  
Diretora

# ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 08/2013 - CS/FAP

## TÍTULO ÚNICO

### DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

##### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ, FAP, na forma do seu Regimento e tendo em vista as normas emanadas do Conselho Nacional de Educação, CNE/CES, promove cursos de especialização, pós-graduação *Lato Sensu*, com validade nacional.

Art. 2º. O curso de pós-graduação *Lato Sensu* deverá ser proposto e desenvolvido na modalidade presencial.

Art. 3º. O curso de pós-graduação *Lato Sensu* será aprovado, por meio de Resolução específica, como curso de oferta única, não havendo obrigatoriedade de oferta permanente do mesmo.

Parágrafo único. Em caso de reoferta, o projeto deve ser apresentado à Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação com as readequações necessárias, obedecendo às datas do calendário anual FAP.

Art. 4º. Para a proposição de curso, devem ser considerados o interesse institucional, o impacto acadêmico e científico, o comprometimento crítico com a realidade social e regional, além da viabilidade institucional para a oferta.

Parágrafo único. O curso de especialização ofertado na FAP não pode prejudicar a oferta dos cursos de graduação e a atribuição das atividades de ensino na graduação aos docentes efetivos.

Art. 5º O curso de pós-graduação *Lato Sensu* para que seja dado início ao cursos de pós-graduação deverá ter o projeto homologado pelo Conselho Superior da FAP.

## SEÇÃO II

### DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 6º Os objetivos gerais dos cursos de especialização promovidos pela FAP por meio da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, dos colegiados de cursos, são:

- I - contribuir para integrar os níveis de ensino na FAP;
- II - propiciar a qualificação para o magistério, mediante propostas curriculares que visem à melhoria do desempenho docente;
- III - fortalecer as linhas de pesquisa institucional já existentes e constituir etapa preliminar à implantação de novas linhas de pesquisa;
- IV - consolidar a prática de pesquisa e atividades afins, com vistas a futuramente criar programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, respeitando-se o perfil institucional, as carências regionais e os regramentos pertinentes.
- V- Propiciar aos discentes um aprofundamento de parte dos conhecimentos teóricos-práticos adquiridos na graduação, contribuindo para formar pessoal qualificado, com vistas à atuação profissional e ao desenvolvimento científico, tecnológico e cultural;

## SEÇÃO II

### DAS MODALIDADES E SUA VIABILIZAÇÃO

Art. 7º A viabilização de cursos de pós-graduação *Lato Sensu* da FAP se dá em uma das seguintes modalidades:

- I - Cursos autossustentáveis, viabilizados por meio de prestações de serviços ou convênios específicos.

Parágrafo único. Os cursos de especialização ofertados na FAP, sendo cursos de oferta única ou de oferta continuada, não podem prejudicar de nenhuma forma a oferta dos cursos de graduação e nem tampouco a atribuição das atividades de ensino na graduação aos docentes efetivos.

Art.8º Os aspectos financeiros referentes aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são tratados no anexo II desta Resolução.

Art. 9º. Os cursos podem ser ministrados por docentes efetivos, por docentes contratados em regime especial (CRES) e por docentes convidados.

Art.10. A implantação de cursos de especialização está condicionada a:

- I - disponibilidade de infraestrutura.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA COORDENAÇÃO GERAL DOS CURSOS E COMPETÊNCIAS**

Art. 11. A coordenação geral dos cursos de especialização, realizados no âmbito da instituição, é atribuída Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. Compete:

I – assessorar na construção dos projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade e adequá-los com vistas a atender às normatizações institucionais e legais;

II – acompanhar a observância, pelas coordenações de cursos, dos projetos pedagógicos, planos de ensino e demais atividades previstas;

III – colaborar com as coordenações de cursos na sistematização do processo de orientação dos Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC, especialmente quanto aos aspectos normativos;

IV – divulgar os cursos, em conjunto com os coordenadores específicos;

V – convocar e presidir reuniões com os coordenadores específicos dos cursos;

VI – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

§ 1º A divulgação a que se refere o inciso IV deste artigo é feita de forma articulada entre a Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação e os colegiados de cursos proponentes.

§ 2º Cabe à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação a definição das estratégias institucionais de divulgação e as providências para a elaboração do material de publicidade.

§ 3º Cabe aos colegiados de cursos a divulgação do curso junto ao público específico.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA COORDENAÇÃO DE CURSO E COMPETÊNCIAS**

Art. 13. Os cursos de especialização que a Instituição promove são propostos pelos Colegiados de cursos e pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 14. Cada curso, além de ser coordenado pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, terá um coordenador específico que atenda aos seguintes critérios:

I – possuir titulação mínima de mestre;

II – pertencer ao quadro docente permanente da Instituição.

§ 1. É vedada a coordenação aos professores licenciados da Instituição.

§ 2. A remuneração do/s Coordenador/es do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* e a forma de viabilizar segue regulamentação específica tratada no anexo II.

Art. 15. Ao Coordenador de curso compete:

I – apresentar à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação para instrução e ao colegiado de curso, para aprovação, uma proposta preliminar do curso pretendido;

II – elaborar o projeto pedagógico do curso, de acordo com diretrizes aprovadas pelo Colegiado de curso e / ou Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – fazer os encaminhamentos relativos à divulgação do curso proposto ao público específico;

IV – convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;

V – coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas e o cumprimento das questões de natureza administrativa;

VI – atender às solicitações da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, no que se refere ao cumprimento das exigências legais e institucionais;

VII – analisar a solicitação de aproveitamento de estudos;

VIII – acompanhar o trabalho pedagógico do corpo docente;

IX – cuidar do desenvolvimento de TCC, providenciando carta de aceite de orientação, homologando a indicação da banca avaliadora feita pelo orientador e observando o cumprimento de prazos estabelecidos no projeto do curso;

X - elaborar e publicar edital de inscrição, seleção de candidatos e matrícula, entre outros, de acordo com os critérios estabelecidos no projeto pedagógico do curso, bem como edital de prorrogação das inscrições, seleção e matrícula, quando for o caso;

XI – entregar relatório semestral das atividades desenvolvidas de acordo com os formulários disponibilizados pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;

XII – elaborar Relatório Final do curso, de acordo com o formulário próprio, e submetê-lo à apreciação da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação.

### **SEÇÃO III**

#### **DO COLEGIADO DO CURSO**

Art.16. O Colegiado de Curso é constituído:

- I - pelo Coordenador do curso;
- II - por, no mínimo, três representantes docentes do curso, com a titulação mínima de mestre, indicados em reunião do corpo docente convocada para tal fim pelo coordenador do curso;
- III - por representação discente, indicada pelos pares.

§ 1º A composição do colegiado deve ser homologada pela Direção da FAP, sendo emitida uma portaria de nomeação dos membros.

§ 2º Em cursos de oferta continuada, os representantes docentes, de que trata o inciso II, têm mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º O Colegiado do Curso de Especialização deve ser constituído de modo a assegurar a participação de 70% a 75% de docentes e 30% a 25% de discentes.

Art.17. São atribuições do colegiado de Curso de Especialização:

- I - supervisão e avaliação didático-administrativa do curso;
- II - concessão de aproveitamento de estudos;
- III - aprovação das bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso;
- IV - aprovação dos planos de ensino das disciplinas do curso;
- V - aprovação de relatórios do curso;
- VI - deliberação sobre aspectos didático-pedagógicos e administrativos envolvendo o curso;
- VII - proposição de alterações no projeto original do curso.

Art. 18. Todas as decisões didático-pedagógicas do colegiado dos cursos de especialização devem ser homologadas pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como as decisões administrativas pela Direção da FAP.

Art. 19. Alterações no projeto pedagógico, como carga horária, período de realização e coordenação devem ter sua aprovação final do Conselho Superior da FAP.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA IMPLANTAÇÃO DO CURSO, DA DIVULGAÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DA ESTRUTURAÇÃO DOS PROJETOS DE CURSO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 20. O projeto de criação de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é elaborado conforme formulário próprio para projetos de cursos de Especialização, disponibilizado pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, e aprovado pelo colegiado de curso.

§ 1º Os projetos são encaminhados à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação para uma análise técnica preliminar, antes da sua tramitação, respeitando os prazos constantes no calendário acadêmico.

Art. 21. A análise da solicitação de implantação de curso, após ser protocolada pelo colegiado de curso, segue a seguinte tramitação:

II – Reunião dos membros do Colegiado de Curso proponente, para deliberação sobre o parecer emitido pela Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação;

III – Setor Financeiro da FAP, para deliberação sobre as questões administrativas do curso;

IV – Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, para instrução do processo;

V – Conselho Superior da FAP, para apreciação e deliberação final sobre a proposta.

Art. 22. As propostas de cursos de especialização *Lato Sensu* apresentadas por mais de um colegiado de curso tramitam em todos os setores envolvidos.

Art. 23. O tempo máximo de tramitação e deliberação em cada unidade é o seguinte:

I – Comissão Interna de Pesquisa, Ensino e Extensão do colegiado de origem, quinze dias:

II – Reunião do colegiado de curso, oito dias:

III – Setor financeiro, quinze dias:

IV – Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação: quinze dias.

Art. 24. As inscrições para os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* são realizadas *online* e/ou protocolo *da FAP*, conforme calendário acadêmico.

Art. 25. Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, objeto deste Regulamento, após aprovados pelo Conselho Superior da FAP, passam a ser credenciados na Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º O credenciamento do curso é feito pelo período de até quatro anos;

§ 2º O credenciamento não implica a oferta anual do curso;

§ 3º Após findo o prazo de credenciamento, um novo projeto deve ser elaborado, seguindo a normatização pertinente a novas propostas;

Art. 26. Dentro do prazo de credenciamento do curso, a reoferta do curso será solicitada à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio de pedido protocolizado que contenha o novo cronograma de execução e carta de aceite do corpo docente.

§ 1º Define-se reoferta como proposta de curso que não tenha modificação na sua estrutura geral, compreendendo seu núcleo didático de disciplinas.

§ 2º Cabe à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação a análise técnica e de viabilidade da reoferta.

§ 3º Propostas que contenham mudanças de disciplina(s) e/ou carga-horária são consideradas novas propostas e seguem o disposto neste Regulamento para implantação de cursos.

Art.27. O projeto pedagógico de cada curso fixa as normas de seleção dos candidatos e os critérios de preenchimento das vagas que devem constar no Edital de abertura das inscrições.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIVULGAÇÃO**

Art. 28. É de responsabilidade da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação e Setor de Comunicação da FAP a criação de material informativo para divulgação dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* ofertados.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador de cada curso a criação de banco de dados, no formato designado pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação e Setor de Comunicação, para divulgação do seu curso a um público específico.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 29. O corpo docente do curso é constituído, necessariamente, por pelo menos 50% de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtido em Programa de Pós- Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação, MEC.

§ 1. Os colegiados proponentes, na medida das possibilidades, promovem a participação de docentes não pertencentes ao quadro de pessoal da FAP.

§ 2. Os docentes dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão remunerados de acordo com a tabela estabelecida pelo órgão estadual competente. O docente terá direito à remuneração somente após a entrega da documentação pessoal e profissional e da lista de frequência e de avaliação da disciplina por ele ministrado.

Art. 30. A substituição de docentes dos projetos já aprovados só pode ocorrer mediante justificativa da coordenação do curso, por meio de declaração de impedimento do próprio docente e da devida aprovação pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação , devendo o docente substituto manter, no mínimo, o mesmo nível de titulação do docente substituído.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE CURSOS**

Art. 31. As propostas dos cursos contêm os seguintes elementos, conforme formulário disponibilizado na CPP:

I – nome do curso;

II – Colegiado(s) de origem;

III – justificativa da necessidade social e institucional do curso, incluindo seus objetivos;

IV – estrutura e funcionamento do curso:

a) número de vagas, mínimo e máximo, e critérios estabelecidos, bem como a sistemática de seleção;

b) sistemática de avaliação de desempenho do aluno no curso;

- c) relação das disciplinas e respectivos docentes, com programas, carga horária, bibliografia e docentes por elas responsáveis;
- d) metodologia de ensino;
- e) cronograma das atividades, incluindo data prevista para início e término do curso, destacando o período de realização das disciplinas e o período de elaboração do TCC;
- f) Anexos:
  1. cópia da ata da reunião do colegiado de curso indicando o coordenador do curso e autorizando a elaboração e proposição do projeto de curso;
  2. carta de aceite dos professores e coordenador do curso;
  3. comprovante de titulação dos professores externos à FAP;
  4. outros.
- g) descrição dos recursos físicos e materiais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA DIDÁTICA E CURRICULAR**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA DURAÇÃO DO CURSO E DO CURRÍCULO**

Art. 32. Para sua realização, os cursos de especialização podem ser ministrados em uma ou mais etapas, num prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses. A carga horária do curso deverá estar detalhada no projeto pedagógico do curso a ser ofertado.

§ 1º Os cursos de especialização têm duração mínima de 360 horas, não incluindo o tempo para estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração e apresentação do TCC.

§ 2º Entender-se-á como período de realização do curso o tempo compreendido entre a data de início da primeira disciplina e o prazo final estabelecido no calendário do curso para apresentação do trabalho de conclusão de curso.

Art. 33. Para os cursos de especialização que visam à qualificação docente para o magistério superior é recomendado a destinação de sessenta horas para formação didáticopedagógica, devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do curso, incluindo a iniciação à pesquisa.

#### **SEÇÃO II**

#### **DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS**

Art. 34. A concessão de aproveitamento de disciplinas somente pode ser realizada no caso de componentes curriculares de cursos de pós-graduação, no mesmo nível, cursadas em tempo não superior a dois anos, em instituições reconhecidas pelo órgão federal pertinente. O aluno regularmente matriculado no curso da FAP deve apresentar os seguintes documentos:

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos advindos de disciplinas cursadas no mesmo curso, em turma anterior, na própria FAP, pode ser integral.

I – comprovante de reconhecimento da instituição de origem do curso;

II – documento comprobatório de conclusão do curso ou disciplina, constando: carga horária, conceito/avaliação, frequência e titulação do professor responsável;

III – conteúdo programático da disciplina.

Art. 35. O aproveitamento de estudos é decidido, após análise de cada caso, pela Coordenação do Curso com concordância da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, observando o mínimo de 75% de equivalência para o conteúdo programático das disciplinas envolvidas e a carga horária.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos não pode ultrapassar a 30% da carga horária total oferecida no curso pretendido.

## **CAPÍTULO V**

### **SEÇÃO I**

#### **DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA, E DA DESISTÊNCIA**

Art. 36. Podem inscrever-se nos cursos de especialização e submeter-se ao processo de seleção portadores de Diploma de Curso Superior que preencham os requisitos exigidos no projeto de cada curso.

Art. 37. A inscrição é feita no *site* e/ou protocolo da FAP, conforme calendário previsto e determinado no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 38. O processo de seleção para as vagas ofertadas deverá estar determinado no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 39. A matrícula é efetivada após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição e também a apresentação, via protocolo para Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, dos seguintes documentos:

I – formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;

II – fotocópia autenticada do diploma de curso superior ou documento que comprove sua conclusão;

- III – fotocópia do histórico escolar do curso superior;
- IV – fotocópia da cédula de identidade civil ou Registro de Nacionalidade Estrangeira (RNE);
- V – fotocópia do CPF;
- VI – duas fotos modelo 2 x 2, recentes;
- VII – comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- VIII – outros documentos previstos no projeto pedagógico de cada curso.

Parágrafo único. O candidato que não entregar, no ato da matrícula, o diploma de curso superior, deve fazê-lo até o final do curso, sob pena de ser-lhe negada a entrega do certificado de conclusão.

Art. 40. O início do curso está condicionado ao preenchimento do número mínimo de vagas previsto no projeto.

Art. 41. No início do curso, é expedido ao aluno matriculado o Registro Acadêmico, RA, para utilização da Biblioteca.

Parágrafo único. A segunda via do Registro Acadêmico somente é expedida por meio de requerimento no Protocolo da FAP e pagamento da taxa específica para esse fim.

Art. 42. A solicitação de cancelamento de matrícula no curso deve ser protocolizada e encaminhada à coordenação do curso para ciência e providências.

Art. 43. Não há trancamento de matrícula no curso ou em componentes curriculares.

## **SEÇÃO II**

### **DOS PAGAMENTOS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU E DA INADIMPLÊNCIA**

Art. 44. O aluno faz sua opção da forma de pagamento do curso no ato da matrícula: pagamento à vista ou parcelado. A questão referente ao administrativo/financeiro/monitoria segue regulamentação específica tratada no anexo II.

Art. 45. Os contratos de prestação de serviços, em três vias, devem ser assinados e rubricados no setor financeiro da FAP no ato da matrícula.

Art. 46. As parcelas correspondentes ao custo total do curso de especialização serão cobradas mensalmente, o não pagamento pelo o aluno que optou pelo parcelamento, ficara inadimplente impedido de matricular-se no modulo seguinte.

§ 1º – O aluno inadimplente, assim entendido aquele que não cumpriu integralmente com todas as obrigações assumidas e passíveis de cobrança, terá indeferida a sua permanência em qualquer outro módulo do Curso.

§ 2º – Somente terão direito ao certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, de aperfeiçoamento ou de extensão, os alunos que tiverem cumprido integralmente todas as obrigações financeiras referentes ao curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS ISOLADAS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DOS CRITÉRIOS DE INGRESSO**

Art. 47. A qualquer interessado que tenha concluído curso de ensino superior reconhecido é permitida a matrícula em disciplinas ofertadas pela Instituição em cursos de especialização, mesmo sem a prévia seleção ocorrida no início dos cursos e sem o compromisso de completar a sua matriz curricular.

Art. 48. A matrícula de que trata o artigo anterior é considerada como realizada em disciplina isolada, ficando limitada ao máximo de três por curso.

Art. 49. A solicitação de matrícula em disciplina isolada é feita mediante requerimento apresentado à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo mínimo de quinze dias antes do início da disciplina.

§ 1º. Em caso de necessidade de seleção de inscritos, esta é feita mediante critérios estabelecidos pelo coordenador do curso de Especialização e professores da disciplina.

§ 2º O investimento por disciplina é determinado no projeto do curso ofertado, cujo pagamento deverá ser efetuado após o deferimento da matrícula e antes do início da disciplina. Será expedido certificado ao aluno que obtiver conceito igual ou superior a “C”, ou seja, nota igual ou superior a sete, e frequência igual ou superior a 75% na disciplina em que estiver matriculado.

#### **SEÇÃO II**

##### **DOS CERTIFICADOS DE DISCIPLINA ISOLADA**

Art. 50. O aluno matriculado em disciplina(s) isolada(s) tem sua frequência e aproveitamento registradas em documento próprio.

Art. 51. É expedido certificado ao aluno que obtiver conceito igual ou superior a “C”, ou seja, nota igual ou superior a sete, e frequência igual ou superior a 75% na disciplina em que estiver matriculado.

Art. 52. O certificado de que trata o artigo anterior é expedido pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme normas internas da Instituição, e deve conter:

I – nome do aluno;

II – nome do curso em que a disciplina é oferecida;

III – relação da(s) disciplina(s), carga horária, frequência, nota ou conceito obtido pelo aluno, nome e a titulação do(s) docente(s) por ela(s) responsável;

VI – data de expedição e assinatura do Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA AVALIAÇÃO EM DISCIPLINAS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO APROVEITAMENTO E DA FREQUÊNCIA EM DISCIPLINAS**

Art. 53. O aproveitamento do rendimento do aluno é verificado por meio de avaliações, em cada disciplina, de acordo com critérios estabelecidos pelo docente responsável e explicitados no programa da disciplina, sendo a nota final expressa em conceitos, com as seguintes equivalências:

I – conceito *A* = 9,0 a 10,0;

II – conceito *B* = 8,0 a 8,9;

III – conceito *C* = 7,0 a 7,9;

IV – conceito *D* = 0 a 6,9;

Art. 54. O aluno que obtiver conceito inferior a “C”, ou seja, nota inferior a sete, fica reprovado na disciplina.

Art. 55. Fica também reprovado na disciplina o aluno com frequência inferior a 75%.

Art. 56 O aluno que não obtiver aproveitamento e/ou frequência suficientes em três disciplinas, estará automaticamente desligado do curso.

Art.57 O prazo para entrega das notas à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP pelo docente responsável pela disciplina ministrada é até 30 (trinta) dias.

Art.58. O aluno pode requerer reavaliação de desempenho apenas uma vez por disciplina, na forma definida no Plano de Ensino da disciplina, ou a critério

do Colegiado de Curso da pós-graduação. A solicitação de reavaliação deverá ser efetuada no máximo em duas disciplinas, mediante requerimento protocolizado ao coordenador do curso em até cinco dias úteis após a publicação dos resultados da avaliação em edital.

Art.59. O aluno pode requerer revisão das verificações de aprendizagem ao coordenador do curso, mediante exposição de motivos, em que conste, necessariamente, a especificação do conteúdo prejudicado, em até cinco dias úteis após a divulgação da nota em edital.

Parágrafo único. Em caso de deferimento da solicitação, a revisão deve ser realizada por uma comissão composta pelo professor do componente curricular e por dois membros, designados pelo coordenador do curso.

Art. 60. O aluno que não tiver frequência mínima em no máximo duas disciplinas, mas que tenha tido aproveitamento na disciplina suficiente, pode, a critério do Colegiado de Curso de Especialização, recuperar-se mediante realização de trabalho ou atividade extracurricular, que deve ser avaliada pelo docente responsável pela disciplina, e a frequência atribuída deve ser proporcional ao desempenho na referida atividade.

Art.61. O aluno reprovado em até 2 (duas) disciplinas poderá cursá-las, mediante requerimento com justificativa aprovada pelo Colegiado de curso de Especialização, no próximo curso, caso seja ofertado, observando o valor cobrado por cada disciplina determinado no projeto do curso.

## **SEÇÃO II**

### **DA ENTREGA DOS RESULTADOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 62. O livro classe contendo o resultado da avaliação dos alunos deve ser entregue à CPP em até trinta dias após o término da disciplina, assinado pelo professor ministrante e pelo coordenador do curso.

Parágrafo único. Cabe ao professor da disciplina o cadastramento da nota no sistema de controle acadêmico.

## **SEÇÃO III**

### **DA APROVAÇÃO NO CURSO**

Art. 63. É considerado aprovado no curso o aluno que satisfaz os seguintes requisitos:

- I – obtenção do número mínimo de horas e créditos definidos no projeto do curso;
- II – frequência mínima de 75%, em cada disciplina;
- III – conceito igual ou superior a “C”;

IV – aprovação do TCC.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA CARACTERIZAÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA**

Art. 64. Para obtenção do certificado de conclusão de curso de especialização, além dos requisitos constantes no capítulo anterior, o participante deve apresentar Trabalho de Conclusão de Curso, TCC.

Parágrafo único. O TCC referido no *caput* deste artigo é individual e obrigatório em todos os cursos de especialização ofertados pela FAP.

Art. 65. O TCC pode ser apresentado sob a forma de:

I – Monografia;

II – Artigo;

III – Memorial descritivo.

Parágrafo único. O formato de TCC adotado em cada curso deverá estar evidenciando, em sua estrutura, normatização adotada no projeto pedagógico do curso.

Art. 66. O prazo para entrega do TCC é estabelecido no projeto de cada curso. O aluno deverá protocolar as cópias solicitadas do TCC para o coordenador do curso para as devidas providências.

Art.67. O prazo de entrega do TCC poderá ser prorrogado em até 2 (dois) meses, por uma única vez, mediante solicitação do aluno devidamente justificada com anuência do orientador e mediante protocolo impreterivelmente, realizado em até 15 (quinze) dias antes de finalizar o prazo da entrega.

#### **SEÇÃO II**

##### **DO ORIENTADOR**

Art. 68. Cada aluno do curso deve escolher um orientador do rol de docentes proposto pelo Coordenador do Curso de Especialização e divulgado até a conclusão dos créditos.

Parágrafo único. Excepcionalmente e após consulta junto ao Coordenador do curso, o orientador pode não pertencer ao quadro docente do curso, desde que haja justificativa e ele possua titulação de mestre e/ou doutor, reconhecida pelo MEC, na área do tema do TCC.

Art. 69. Cada orientador pode assumir até 5 orientandos, no máximo, simultaneamente, independentemente do número de cursos em que atua.

Parágrafo único. À medida que são concluídas as orientações, outras podem ser assumidas, atendendo ao limite previsto.

### **SEÇÃO III**

#### **DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC**

Art. 70. A avaliação do TCC é feita por uma banca composta por três professores, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador do aluno, e os outros dois indicados pelo orientador com homologação pela coordenação do curso.

Parágrafo único. O projeto pedagógico do curso deve definir a metodologia de avaliação do TCC consiste em defesa pública perante a banca, ou no encaminhamento do trabalho para avaliação.

Art. 71. Cada TCC só pode ser encaminhado para banca de avaliação após parecer favorável do orientador por escrito.

Art. 72. É considerado aprovado o aluno cujo TCC obtém o conceito mínimo “C” emitido pela banca avaliadora.

§ 1º É considerado reprovado, sem direito a recurso e sem direito à reformulação, o TCC em que for constatado e comprovado plágio.

Art. 73. Cabe à Banca Avaliadora a decisão sobre a publicação ou não do TCC aprovado.

Art. 74. Os TCCs aprovados para publicação com correções devem seguir o seguinte trâmite:

I – O aluno efetua as correções apontadas, no prazo estipulado pela banca;

II – O orientador confere as correções efetuadas e emite, em um prazo de quinze dias, documento à CPP, autorizando a publicação do TCC;

III – Para publicação, o autor deve atender às normas estabelecidas pelo Conselho Editorial do veículo de publicação.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DOS CERTIFICADOS E DO RELATÓRIO FINAL DO CURSO**

## **SEÇÃO I**

### **DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E HISTÓRICOS**

Art.75. A FAP expede certificado e histórico de especialização e/ou aperfeiçoamento, nas seguintes condições:

I – de especialização, ao aluno que tenha concluído os créditos teóricos do curso, com frequência mínima de 75% e aproveitamento de 70%, em cada disciplina, e cujo TCC tenha sido aprovado;

II – de aperfeiçoamento, ao aluno que tenha cursado, no mínimo, 180 horas, nas condições do inciso I deste artigo, sem a apresentação e/ou aprovação de TCC.

Art. 76. O certificado de conclusão de cursos de especialização deve ser expedido de acordo com as normas vigentes no país.

Art. 77. No caso de aproveitamento de disciplina(s), os resultados devem constar também no histórico escolar.

Art. 78. Os certificados ficam à disposição dos alunos concluintes do curso, após sessenta dias da publicação do resultado do TCC e terão registro próprio na FAP.

Art. 79. Ao término do curso, a Coordenação de Curso deve verificar junto à Biblioteca se não há pendências de nenhum aluno junto a este setor e informar à CPP, juntamente com o relatório pedagógico para liberação do certificado.

## **SEÇÃO II**

### **DOS RELATÓRIOS SEMESTRAL E FINAL DO CURSO**

Art. 80. Semestralmente, em datas agendadas e divulgadas pela CPP, o Coordenador do curso deve entregar um Relatório das atividades desenvolvidas de acordo com o formulário disponibilizado pela CPP.

Art. 81. No prazo de trinta dias após o encerramento do curso, o Coordenador deve apresentar o relatório final, em formulário modelo disponível pela CPP.

Art. 82. O relatório final deve ser aprovado pelo colegiado de curso, com parecer da CPP.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 83. Compete à CPP a articulação dos órgãos institucionais com vistas à elaboração de uma política de Pós-Graduação *Lato Sensu* a ser apreciada pelo Conselho Superior da FAP.

Art. 84. O coordenador do curso em cuja gestão for comprovada a ocorrência de irregularidades, fica sujeito a penalidades determinadas pelo Conselho Superior da FAP.

Art. 85. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do curso e pela CPP e em grau de recurso, pela Direção e pelo Conselho Superior da FAP.

Art. 86. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Direção da Faculdade de Artes do Paraná – FAP.

## ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 08/2013 – CS/FAP

### TÍTULO ÚNICO

ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE PROJETOS DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### CAPÍTULO I

##### DAS FINALIDADES

Art. 1º A FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ, FAP, na forma do seu Regimento e tendo em vista as normas emanadas do Conselho Nacional de Educação, CNE/CES, promove cursos de especialização em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com validade nacional.

Art. 2º Aprovar critérios para elaboração, aprovação e execução orçamentária e financeira de projetos de cursos de pós-graduação *Lato Sensu* de modo a garantir a auto-sustentabilidade no âmbito da Faculdade de Artes do Paraná - FAP.

#### CAPÍTULO II

##### DOS PROJETOS E SUA TRAMITAÇÃO

Art. 3º A tramitação dos projetos de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve seguir o regulamento vigente no que se refere às normas didático-pedagógicas aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 4º Para a aprovação, o orçamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve ser elaborado conforme formulário próprio para projetos de cursos de Especialização, disponibilizado pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, observando os artigos de números 21 e 23 do anexo I deste Regulamento evidenciando o tramite do processo.

Art.5º As normas relativas às questões pedagógicas dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* encontram-se no anexo I deste Regulamento.

Art.6º A abertura do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* estará condicionada a, no mínimo, inscrição de 30(trinta) alunos e no máximo de 35(alunos).

Art. 7º Os cursos só podem ser iniciados após a homologação pelo Conselho Superior da FAP.

Art. 8º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem ser apresentados pelos colegiados de curso e Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação da FAP, sendo que 50% da carga horária prevista do curso deverá ser ministrada por docentes mestres e doutores do colegiado proponente.

Art.9º Os projetos dos cursos devem conter proposta orçamentária financeira prevista no orçamento anual da IES e ser autossustentável em relação aos recursos materiais e humanos, devendo as fontes de receita, sejam de mensalidades e ou convênios firmados, estar previstas em planilha orçamentária.

Art.10. O orçamento deve estar distribuído da seguinte maneira:

I– Percentual de 80% com despesas de custeio e capital previstas:

a) diárias;

b) passagens e despesas de locomoção;

c) material de consumo especializados nacionais (acervo bibliográfico, licença para utilização de **software**, entre outros;

d) serviços de terceiros pessoa física;

e) equipamentos e material permanente nacionais e importados;

f) reserva técnica de 10% (dez por cento);

g) custos operacionais e administrativos provenientes de convênios até 10% (dez por cento);

II – Percentual de 20% (vinte por cento) das despesas para custeio imputados e distribuídos a determinados órgãos como segue:

Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação para investimentos exclusivamente em bolsas de monitoria, iniciação científica, respectivamente, objetivando cumprir os programas estratégicos instituídos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

Art.11. Cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ter um coordenador o qual deverá acompanhar e apoiar a execução administrativa financeira do curso.

Art.12. O valor do serviço de pessoa física pelo exercício da função de coordenação, atendida a realidade orçamentária de cada curso, corresponderá ao salário base de um professor auxiliar T-10.

§ 1º O docente poderá exercer a coordenação de mais de um curso, restringindo-se à coordenação remunerada de um único curso.

Art.13. As atribuições didático-pedagógicas do coordenador do curso constam no anexo I deste regulamento que aprova normas para Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art.14. Após a conclusão de todas as atividades do curso, o coordenador deve apresentar um relatório de execução financeira que será anexado ao relatório de execução do curso, o qual deverá ser apreciado pelo colegiado de curso e pela CPP e Conselho Superior da FAP.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 15. A Direção deve incluir no orçamento anual previsão orçamentária de despesas e receitas com os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 16. A instituição deverá firmar Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Pós-Graduação *Lato Sensu* com o aluno aprovado.

Art.17. O recebimento de inscrições e mensalidades é executado no Setor Financeiro da FAP ou por intermédio de boleto bancário, mediante contrato específico.

Art.18. As solicitações de pagamentos de despesas previstas na planilha orçamentária deverão ser realizadas pelo coordenador do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* /e ou CPP.

Art. 19. O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem disponibilizar 2 (duas) vagas para monitoria FAP, com desconto de 30% do valor total do curso.

Parágrafo único. A seleção deve seguir as exigências estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art.20. Para cada projeto de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, fica estipulado como data de término, para fins orçamentários e financeiros, a data de conclusão do curso estabelecida no projeto pedagógico do curso e a prestação de contas final deve ser apresentada na seguinte forma e ordem, no prazo de até noventa dias:

I - capa, mencionando os detalhes da Prestação de Contas, contendo o nome do curso e o Colegiado.

II – introdução, com breve descritivo de curso e seu desenvolvimento;

III- sumário do conteúdo da Prestação de Contas em pauta.

IV - cópia do convênio se for o caso;

V - balancete financeiro contábil da Prestação de Contas com detalhamento específico, fornecido pelo setor administrativo financeiro, com a anuência do coordenador do curso;

VI - cópia da planilha orçamentária aprovada pela Direção.

VII - planilha com listagem nominal dos alunos e respectivos pagamentos de inscrições e mensalidades;

VIII - planilha com listagem nominal dos docentes e respectivos pagamentos, inclusive os de aulas práticas;

IX - comprovantes de todas as despesas pagas no período, em ordem cronológica de data, inclusive com notas fiscais, recibos, RPAS, guias de recolhimento de impostos e demais despesas, devidamente agrupadas conforme rubricas previstas.

Parágrafo único. Quando houver mensalidades pendentes, o Setor Financeiro deve informar na prestação de contas e, quando receberem, devem repassar os valores conforme percentuais estabelecidos.

Art. 21. A prestação de contas deve estar anexada junto ao relatório final do projeto de curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA INADIMPLÊNCIA**

Art. 22. Os discentes dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da FAP terão obrigações financeiras com a Instituição, decorrentes da contraprestação dos serviços educacionais, tais como:

§ 1º - O vencimento das parcelas/mensalidades dar-se-á no dia 10 de cada mês.

§ 2º - Em caso de falta de pagamento no vencimento de qualquer das parcelas, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de correção monetária de acordo com o INPC/IBGE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - Em havendo atraso de pagamento das mensalidades/parcelas superior a 90 (noventa) dias, a FAP:

a) promoverá a cobrança através de Assessoria Jurídica.

§ 4º - O discente será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito, de forma judicial, arcando com os honorários advocatícios decorrentes, conforme artigo 389 do Código Civil.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.23 O orçamento dos projetos, bem como o relatório final, deve obedecer aos formulários propostos pela CPP.

Art. 24 Os casos omissos devem ser resolvidos pelo colegiado do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, em grau de recurso, pela Direção e pelo Conselho Superior da FAP.

Art.25. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Direção da Faculdade de Artes do Paraná – FAP,